



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



**CONTRATO Nº 004/2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COLETIVO (ÔNIBUS) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA ORION TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº:03.898.324/0001-87 do Pregão Presencial Nº:037/2015**

Celebram o presente contrato o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 03.238.961/0001-27**, Inscrição Estadual isenta, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, na Cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO ZANON, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. N.º 286.369 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 296.605.569-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 42-A Centro, 78510.000 - Itaúba – MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ORION TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº:03.898.324/0001-87**, sediada na Av. Miguel Sutil, nº 7.034, Bloco D, Bairro Despraído, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.040-000, tendo como representante o Sr. Sergio Aires de Lemes, portador do RG nº1057456-5 SSP-MT e inscrito no CPF nº 813.553.271-72, residente e domiciliado na cidade de Sinop-MT; doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, USADO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA TRANSPORTE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SENDO TRANSPORTE DE ACADÊMICOS DO ENSINO SUPERIOR E ALUNOS-ATLETAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para o Município de Itaúba-MT, para o Município de Itaúba-MT nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 037/2015 e seus Anexos e objeto descrito abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UN	Qty	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, USADO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SENDO TRANSPORTE DE ACADÊMICOS DO ENSINO SUPERIOR, <b>ALUNOS-ATLETAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b> , para o Município de Itaúba-MT, com as seguintes características: CAPACIDADE DE TRANSPORTE E CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: O veículo solicitado para aquisição deve ter capacidade entre 38 e 44 passageiros sentados, ter tempo de uso de no máximo	Un	01	125.000,00	125.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



(quinze) 15 anos, potencia mínima do motor de 300 CV, Climatizado com ar condicionado original da carroceria, - Convencional semi leito; - Carroceira - Poltrona reclinável, dotada de cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, estofada, com encosto de braço modelo leito ou superior, sem avarias; - WC unissex; - Bagageiro interno de teto; - Janela modelo Panorâmica - Dotado de pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo e demais itens mínimos de segurança, - PNEUS: Os mesmos devem estar em bom estado de conservação, possuir sulcos e garras para segurança dos usuários; - FREIO: Tem que estar em bom estado de funcionamento, para não oferecer risco aos usuários. - MECÂNICA: Oferecer garantia de 01 (um) ano no motor, no cambio e na parte elétrica; - FUNILARIA: O veículo tem que estar com boa aparência, principalmente com referência a lataria para que não apresente avarias nem sinais de ferrugem e de colisões.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>125.000,00</b>

Cento e vinte e cinco mil reais

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução se dará de forma INDIRETA POR MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL, conforme inciso VIII, alínea “a” do Artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente instrumento de contrato é de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco) e os pagamentos serão efetuados a combinar conforme proposta, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

**Parágrafo Único** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com o objeto entregue, constando valor total.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto a ser fornecido será imediata conforme programação de pagamento pelas Secretarias de Gestão Pública e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo final ocorrerá até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único** – A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a entrega do produto, mediante apresentação da autorização e entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O valor do produto proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do contrato. Somente serão reajustados no caso de prorrogação da vigência, observada a periodicidade anual e as normas previstas em Lei, utilizando-se para o reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a)– manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- d) – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- e) – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- f) – Assumir, a Responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o produto objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;
- g) – Repassar ao município, nos termos do edital, relatório de atendimentos efetuados pela CONTRATADA;
- h) – Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se responsabilizará pelo produto a ser entregue e ainda:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) fiscalizar a entrega do produto pela CONTRATADA;
- c) viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixado neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

#### **05 – SEC MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

001 – GABINETE DA SECRETARIA

12 – Educação

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0041 – TRANSPORTE ESCOLAR

1052 – AQUIS. DE VEICULOS E ONIBUS PARA TRANS ESCOLAR

449052.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A fiscalização da entrega do produto estará a cargo da PREFEITURA através das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



- b)** Multa de 3% (três) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- c)** Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 2(dois) anos.
- d)** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega do produto;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega do produto do presente contrato;
- f)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório sob Modalidade **Pregão Presencial** nº 037/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba-MT 25 de Janeiro de 2016.

**Município de Itaúba**  
**RAIMUNDO ZANON**  
**Prefeito Municipal**

**Contratada**  
**ORION TURISMO LTDA**

Testemunhas:

Nome: Otávio Luiz Fiel  
CPF: 946.784.481-87

Nome: Aparecido Koiti Kimura  
CPF: 203.509.701-06



*Capital Estadual da Castanha do Brasil*